Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2019 AO PROJETO DE LEI Nº 165, DE 2018.

Emenda modificativa, aditiva e supressiva.

Suprime o inciso VI do art. 7º, do Projeto de Lei 165, de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/03/19
Protocolo

"Art. 7º.....
.....
VI – (suprimido)."

Acrescenta o incido XVI ao art. 13 do do Projeto de Lei 165, de 2018, com a seguinte redação:

"XVI – programas de incentivo às boas práticas na preservação dos Recursos Hídricos. "

Modifica a alínea "a", do inciso I, do art. 25, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 .....
I - .....
a) Quatro representantes do Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um da Secretaria Municipal de Educação, um da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e um da Secretaria Municipal de Saúde."

Modifica o inciso II e o §2º do art. 32, do Projeto de Lei 165, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 .....
.....
II – multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.
.....
§2º No caso dos incisos III e IV deste artigo, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 18 de março de 2019.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Hernando Hallberg
Vereador/PPL

Mauro Seibert
Vereador/PP

Justificativa

A presente Emenda visa alterar o Projeto de Lei nº 165/2018, corrigindo alguns artigos, haja vista a necessidade de clareza para a melhor interpretação do mesmo.

Sendo assim, a supressão do incido VI do art. 7º se justifica com a inclusão do inciso XVI ao art. 13, ficando a cargo do Plano Municipal de Recursos Hídricos trazer em seu texto, de forma mais especifica, a criação de programas de incentivo às boas práticas na preservação dos recursos hídricos, melhorando assim a técnica na abordagem da temática.

Ademais, as alterações feitas no art. 25 e art. 32 buscam melhorar o projeto em pontos levantados vereadores na primeira discussão, sugerindo uma composição paritária ao Conselho Municipal de Recursos Hídricos, que poderá ser criado pelo Poder Executivo e ainda, adequando à boa técnica nas alterações feitas no art. 32.

Assim, por entender necessária e adequada a Emenda ora proposta, a apresentamos contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.